



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: 1.17.000.000087/2026-18.

Objeto: Contratação de serviços continuados de monitoramento de alarme e incêndio para a sede compartilhada em Colatina/ES.

1. Esta decisão analisa a fase preparatória para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de monitoramento eletrônico (24 horas), abrangendo sistemas de alarme contra intrusão e de incêndio para o Escritório de Representação no Município de Colatina/ES, conforme instruído no PGEA nº 1.17.000.000087/2026-18. A demanda, essencial para a segurança patrimonial e dos usuários, está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) e foi formalizada por meio do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) CA/PRES - PR-ES-00001408/2026 (Documento 2).
2. Um ponto central da instrução diz respeito à manutenção da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) no Aviso de Contratação Direta, ponto este suscitado pelo DESPACHO 3483/2026 SLDE/PRES - PR-ES-00024308/2026 (Documento 35). Embora o valor global estimado para a vigência de 60 meses seja de R\$ 93.537,00, o valor anual de referência de R\$ 18.707,40, o que autoriza a aplicação do benefício da exclusividade previsto no art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123/2006](#), conforme jurisprudência do TCU e orientação da AGU detalhadas no processo.
3. A regularidade técnica da minuta do Termo de Referência foi atestada pelo PARECER ADMINISTRATIVO 13/2026 CA/PRES - PR-ES-00023602/2026 (Documento 29), enquanto a disponibilidade orçamentária para suportar o compromisso, vinculada ao plano interno MBIEST1, foi confirmada pela ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA PR-ES-00023609/2026 (Documento 30). Ressalte-se que a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) agiu com diligência ao optar pelo *upgrade* tecnológico para 4G na infraestrutura existente, garantindo a economicidade e a continuidade do serviço diante do desligamento das redes 2G/3G.
4. O exame de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica, consubstanciado no PARECER JURÍDICO 16/2026 ASSJUR/PRES - PR-ES-00024379/2026 (Documento 36), concluiu pela regularidade do procedimento de dispensa eletrônica fundamentado no art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#). Sob a ótica da governança, a contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico 4 do Planejamento Estratégico do MPF ([Portaria PGR/MPF nº 843/2024](#)), visando garantir processos eficientes e a segurança institucional. A decisão observa ainda o art. 20 da LINDB ([Decreto-Lei nº 4.657/1942](#)), dado que a ausência do monitoramento geraria riscos inaceitáveis à integridade física e patrimonial da sede compartilhada.



5. Em atenção ao DESPACHO 3536/2026 CA/PRES - PR-ES-00024729/2026 (Documento 37), ratifico o entendimento técnico e jurídico pela manutenção da exclusividade para ME/EPP, considerando que o critério para tal benefício deve pautar-se no valor anual da contratação de serviços contínuos, assegurando assim o fomento às pequenas empresas sem prejuízo à competitividade.
6. Diante da regularidade da instrução processual e da conformidade com os requisitos da [Lei nº 14.133/2021](#), no exercício da função de Ordenador de Despesa Delegado, **AUTORIZO** a contratação e a realização da despesa, ratificando a exclusividade para ME/EPP no certame.
7. Ao Presidente da EPC para cadastramento do TR definitivo; em seguida, à Agente de Contratação para publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica no PNCP, conforme DESPACHO 3536/2026 CA/PRES - PR-ES-00024729/2026 (Documento 37).

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL